



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

(Do Sr. Vereador DR. MURILLO LIMA)

Altera a Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 para incluir o art. 3º-A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o artigo 3º-A à Lei n.º 14.483, de 16 de julho de 2007, com a seguinte redação.

“**Art. 3º-A** É vedado aos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, a partir da condenação até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelo crime de maus-tratos:

- I. possuir, comprar, adotar, permutar, manter sob sua guarda ou receber, por qualquer meio, cão ou gato;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

DR. MURILLO LIMA

Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A segurança e a proteção dos animais é garantia fundamental e dever do Estado, nesse sentido, o afastamento dos animais daqueles que cometem maus-tratos contra os animais é medida que se impõe.

Todo animal nasce igual diante da vida e deve ter o seu direito à existência garantido, é assim que o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais define a vida animal. Todo animal deve ter a sua segurança garantida, ser afastado de qualquer tipo de maus-tratos e ou abusos, neste sentido a Constituição Federal impõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Grifo nosso)

Garantir a segurança da vida animal é tarefa de todos os cidadãos por meio do bem-estar e do respeito para com os animais. É, em especial, um encargo do Poder Público fomentar a racionalização e a eficiência das políticas públicas em favor da vida, da fauna e da flora, motivo pelo qual advoga-se pela proibição daqueles que cometem crime de maus-tratos se aproximarem ou terem animais sob a sua guarda.

Esta propositura vai além, para garantir a segurança e o bem-estar animal, é necessário que aquele que vender, dar em adoção ou entregar animal para quem cometeu o crime de maus-tratos também seja penalizado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

É inadmissível que um ser inocente seja entregue à guarda de quem já cometeu atrocidades contra os animais.

Excelências, além de ser uma obrigação racional, respeitar a vida em toda a sua extensão é uma obrigação moral do homem como ser vivente. Nestes termos, já no final do século XVIII Jean-Jacques Rousseau¹ afirmava:

Parece, com efeito, que, se sou obrigado a não fazer mal algum ao meu semelhante, é menos por constituir um ser razoável do que por constituir um ser sensível, qualidade que, sendo comum ao animal e ao homem, deve, ao menos, dar a um o direito de jamais ser inutilmente maltratado pelo outro.

O Estado como fomentador das boas-práticas e censor dos crimes deve atuar de forma justa, incisiva e eficaz contra aqueles que atentem contra a vida dos animais e maculem a legislação. É preciso que o Poder Público puna com rigor estes criminosos e afaste-os do convívio com os animais.

Senhores, não se pode deixar que a violência seja naturalizada na sociedade; a violência seja qual for a intensidade ou o modo como é aplicada é sempre violência. Em novembro de 2019 o IBOPE apresentou “Uma pesquisa feita com 2 mil internautas brasileiros aponta que 92% já presenciaram maus-tratos contra animais e que somente 17% denunciaram as práticas. A Organização Mundial da Saúde estima que existam mais de 30 milhões de cães e gatos no Brasil.²”, ou seja, a violência contra o animal ocorre e se naturaliza perante a sociedade.

¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*; tradução, introdução e notas: Laurent de Saes. – São Paulo: EDIPRO, 2015. Pág. 48.

² Acessado em 31/03/2025 às 10h40min: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/maus-tratos-contras-animais-sao-frequentes-mas-poucos-denunciam-06112019>>

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador DR. MURILLO LIMA

Excelências, a violência contra os animais não é natural, não é aceitável e deve ser punida.

Assim sendo, levando-se em consideração a segurança e o bem-estar animal, faz-se necessária uma legislação rígida em relação à vedação da proximidade de animais para quem comete crime de maus-tratos.

Diante disso, peço o apoio de Vossas Excelências para aprovar este Projeto de Lei, garantindo proteção efetiva aos animais e impedindo que criminosos voltem a maltratá-los..

Sala das sessões

DR. MURILLO LIMA

Vereador – PP